

Câmara Municipal de Arantina - MG

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA - MINAS GERAIS

Resolução nº 080/2020.

A Câmara Municipal de Arantina aprova e promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Arantina é composta por vereadores representantes do povo Arantinense, eleitos, na forma da Lei, para exercício de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Arantina tem sua sede na rua Ulisses Fernandes, nº 21, neste município, onde ocorrerão todas as sessões da mesma, ressalvado o disposto no artigo 13 desta resolução.

Capítulo II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para dar posse aos vereadores e eleger e dar posse à sua Mesa Diretora.

§ 1º - A esta reunião deverão estar presentes a maioria dos vereadores eleitos.

§ 2º - A reunião será presidida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na mesa ou, na hipótese de inexistência desta situação, a reunião será presidida pelo vereador eleito mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O presidente convidará um dos vereadores eleitos para funcionar como secretário.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Seção II DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º - A posse dos vereadores obedecerá o seguinte procedimento:

I - o Presidente da reunião prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município de Arantina e o bem estar de seu povo”;

II - prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário designado fará as chamadas nominais de cada vereador, que declarará: “Assim o Prometo”, assinando, em seguida, o termo de compromisso.

Art. 5º - Da Sessão de instalação da Câmara lavrar-se-á ata em três vias, sendo uma em livro próprio e as outras em papel avulso, a fim de arquivamento e remessa ao Tribunal Regional Eleitoral e ao juiz eleitoral da comarca;

Art. 6º - O vereador que não tomar posse na reunião prevista nesta seção deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo por motivo justo, devidamente informado e aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Quando já instalada a Câmara, o vereador não empossado ou o suplente de vereador convocado apresentar-se-á perante a Câmara Municipal para compromisso recebido pelo Presidente, lavrando-se termo especial no livro de instalação desta, mencionando-se a ocorrência na ata da sessão respectiva.

Art. 7º - No ato da posse, os vereadores deverão se desincompatibilizar e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo estas transcritas em livro próprio no Cartório de Títulos e Documentos da comarca, resumidos em atas e divulgados para o conhecimento público.

Seção III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - Imediatamente após a posse dos vereadores, será realizada a eleição da Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão imediatamente empossados nos cargos.

§ 1º - Para realização da eleição, serão convidados os vereadores a votar, em voto secreto, depositando cada um deles, na urna, três cédulas: uma para presidente, uma para vice-presidente e uma para secretário, restando eleito os vereadores que receberem ao menos 50% dos votos dos presentes;

Câmara Municipal de Arantina - MG

§ 2º - Caso nenhum candidato a qualquer cargo da mesa houver obtido a maioria dos votos, realizar-se-á uma segunda votação, em que será eleito o candidato com maior número de votos, ainda que por maioria simples.

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, sendo proibida a reeleição, com a exceção do vereador que ocupava o cargo de Vice-Presidente, que poderá se reeleger uma única vez, desde que para diverso deste.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara será eleita, nos anos subsequentes à instalação da Legislatura, na última reunião ordinária de cada ano, seguindo as mesmas regras do artigo anterior, e tomará posse em 1º de Janeiro do ano seguinte.

§ 2º - Na hipótese de ausência de mais da metade dos vereadores, o Presidente convocará reuniões diárias, até que seja eleita a nova mesa.

Seção IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10 - A Câmara Municipal, em sessão solene subsequente a de sua instalação, no dia 1º de Janeiro do primeiro ano do mandato executivo, dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito.

Art. 11 - O Prefeito e o Vice-prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes, e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”

§ 1º - Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara Municipal, sendo que a recusa por este implicará na perda de seu cargo na Mesa Diretora.

§ 3º - No ato de posse, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, repetida anualmente e quando do término do mandato, sendo as mesmas arquivadas na Câmara Municipal, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

TÍTULO II DAS SESSÕES

Capítulo I

Câmara Municipal de Arantina - MG

DA FREQUÊNCIA E LOCAL DAS SESSÕES

Art. 12 - As Sessões Legislativas anuais ocorrem entre quinze de fevereiro e trinta de junho e de primeiro de agosto à quinze de dezembro, independentemente de convocação, devendo ser realizar, pelo menos, uma reunião semanal.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando ocorrerem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura, o início da sessão legislativa será antecipado, coincidindo com a data da posse dos vereadores.

Art. 13 - As reuniões da Câmara deverão ser realizadas na sede da mesma, considerando-se nulas as que realizadas em local diverso.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou ocorrência de outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas Sessões em local diverso, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As Reuniões Solenes poderão ser realizadas fora do local da Câmara.

§ 3º - A mudança da sede da Câmara, temporária ou definitiva, devem ser aprovadas pelo plenário por proposta da mesa ou pela maioria dos vereadores.

§ 4º - A Câmara poderá também realizar audiências públicas, dentro ou fora de sua sede, para discussão de temas pré-determinados com a comunidade, assim como reuniões itinerantes, em bairros e comunidades rurais, para discussão dos problemas e reivindicações locais.

Capítulo II DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 14 - As reuniões da Câmara serão sempre públicas.

Parágrafo único - Quando julgar necessário, visando a preservação do decoro ou da segurança dos vereadores, poderá o presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, determinar a evacuação do plenário ou do prédio da Câmara, ou a retirada de pessoas que estejam perturbando a ordem e não atenderem às suas advertências.

Art. 15 - Na discussão inicial das reuniões ordinárias, será incluída na pauta a tribuna livre, para a qual poderá se inscrever qualquer cidadão para se manifestar sobre tema de interesse do município.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 16 - As reuniões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à reunião o vereador que assinar o livro ou a folha de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Capítulo III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17 - A convocação extraordinária da câmara dar-se-á:

- I - pelo Prefeito Municipal, quando esse a atender necessária;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 1º - Na reunião legislativa extraordinária, a câmara deliberará apenas sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DOS VEREADORES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Aos vereadores compete:

- I - comparecer no dia, hora e local designado à realização das reuniões;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo motivo justo que será submetido à consideração da mesa;
- III - dar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IV - propor para a Câmara, por escrito e devidamente fundamentadas, todas as medidas que julgarem convenientes ao município;
- V - comunicar à Mesa Diretora o justo motivo que tiver para deixar de comparecer às reuniões;
- VI - tratar com a devida consideração e acatamento a mesa e os demais membros da câmara.

Art. 19 - Os vereadores gozam de inviolabilidade de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 20 - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 21 - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso de prerrogativa assegurado aos vereadores, ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Seção II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 22 - É vedado aos vereadores:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) firmar e manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes da alínea “a”, salvo mediante aprovação em Concurso Público.

II - Desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrentes de contrato celebrado com o município ou nelas exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do mandato;
- c) patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se referem à alínea “a” do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público efetivo.

Art. 23 - Perderá o mandato o vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgada;
- VII - que deixar de residir no Município;
- VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido pela lei orgânica.

Câmara Municipal de Arantina - MG

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do vereador;

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de $\frac{2}{3}$ dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos II, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou de partido político representado na câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º - A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 24 - Não perderá o mandato o vereador:

I - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse sessenta dias por sessão legislativa;

II - investido no cargo de Secretário Municipal, desde que se afaste do exercício de vereador.

Art. 25 - Os procedimentos e responsabilidades pela falta de decoro parlamentar a que se firmou o inciso II do Art. 23 deste Regimento, serão os mesmos adotados pela Assembléia Legislativa do Estado.

Seção III

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 26 – O exercício do cargo de vereador por servidor público se dará de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - O vereador que ocupar cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Seção IV

DAS LICENÇAS

Art. 27 - O vereador poderá licenciar-se:

I - por enfermidade devidamente comprovada ou em licença-gestante;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o período da licença não seja superior a sessenta dias por sessão legislativa;

Câmara Municipal de Arantina - MG

III - para exercer o cargo de secretário municipal ou equivalente.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o vereador reassumir antes que tenha esgotado o prazo se sua licença;

§ 2º - Para fins de recebimento do subsídio mensal, considerar-se-á como em exercício do mandato, o Vereador que se encontrar afastado de suas atividades em virtude da hipótese constante dos incisos I deste artigo.

§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias, de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o vereador justo a remuneração estabelecida.

§ 5º - A licença de que trata o inciso I será concedida nos termos da legislação regulamentadora do regime de previdência aplicável.

Capítulo II DA MESA DIRETORA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 29 - Em caso de renúncia total ou parcial da mesa, proceder-se-á a nova eleição, assumindo a presidência, para este fim, o vereador mais votado, se a renúncia for total, ou o vice-presidente se a renúncia for parcial e o presidente um dos renunciantes.

Art. 30 - Na ausência eventual do secretário da mesa o presidente designará um dos vereadores presentes para exercer esta função.

Art. 31 - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, quando faltoso, omissivo, ineficiente ou tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, elegendo-se outro vereador para complementação do mandato.

§ 1º - O pedido de destituição poderá ser apresentado por qualquer vereador, em requerimento escrito e fundamentado.

§ 2º - Caso seja o pedido recebido pelo Presidente da Câmara, será o vereador indiciado notificado pessoalmente, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Câmara Municipal de Arantina - MG

§ 3º - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, será o pedido submetido ao Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 4º - Após a leitura do pedido de destituição e da defesa do vereador, este terá o prazo de 20 minutos para se pronunciar.

§ 5º - De imediato, o pedido será votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º - O vereador que substituir algum membro da Mesa por mais de 6 (seis) meses será inelegível para o próximo mandato, de acordo com o que determina o artigo 9º deste Regimento Interno.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 32 - Compete à mesa da Câmara Municipal:

I - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia primeiro de março, as contas da Câmara do exercício anterior;

II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer vereador, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 104 da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de julho de cada ano, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, incluindo remuneração dos vereadores, despesas, para ser incluída no orçamento geral do município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela mesa;

V - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VII - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da câmara.

§ 1º - A mesa decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A mesa somente poderá nomear funcionários da Câmara os aprovados em concursos públicos específicos.

Art. 33 - São matérias de iniciativa privativa da Mesa, além de outras previstas na Lei Orgânica, formalizadas por meio de projeto de Resolução:

Câmara Municipal de Arantina - MG

I - o Regulamento Geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a autorização para o prefeito ausentar-se do município;

III - a mudança temporária da sede da Câmara.

Art. 34 - Compete à Mesa da Câmara sancionar Decretos Legislativos e Resoluções e assinar as autorizações, indicações e requerimentos.

Capítulo III DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 35 - O presidente dirige os trabalhos da Câmara e representa esta em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste regimento.

Art. 36 - Ao presidente da Câmara compete:

I - abrir, presidir, encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis da república, do estado, as leis e resoluções municipais e o presente regimento;

II - mandar ler os projetos de lei e resoluções e assinar as atas da câmara;

III - conceder a palavra aos vereadores, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

IV - autorizar as despesas do expediente da câmara e a impressão de publicidade dos atos legislativos municipais;

V - requisitar ao prefeito as importâncias para o pagamento e ajuda de custo dos vereadores, vencimento dos servidores da secretaria da câmara e outras despesas que estejam autorizados a realizar;

VI - estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação dividindo as questões que forem complexas;

VII - anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo caso de verificação, não poderão os mesmos serem revogados;

VIII - substituir o vice-prefeito nos casos previstos na constituição e na lei orgânica municipal;

IX - advertir o orador quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

X - suspender ou encerrar a sessão quando as circunstâncias o exigirem;

XI - designar os trabalhos que devem constituir a ordem do dia da sessão seguinte;

XII - compor as comissões permanentes da câmara e, também, comissões especiais para fins de representação ou de matérias de natureza relevante, com prévia aprovação da Câmara municipal;

XIII - nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das comissões permanentes;

Câmara Municipal de Arantina - MG

- XV - convocar reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do prefeito ou da maioria absoluta dos membros da câmara;
- XVI - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da câmara ou de sua secretaria;
- XVII - assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- XVIII - dirigir e superintender todo o serviço da secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar da prefeitura os respectivos pagamentos;
- XIX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do prefeito e da câmara, de modo a garantir o direito das partes;
- XX - designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de secretário da mesa, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- XXI - promulgar as resoluções e os decretos legislativos,
- XXII - fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções os decretos legislativos e as leis por elas promulgadas;
- XXIII - declarar extinto o mandato do prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
- XXIV - apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- XXV - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa dos direitos e esclarecimentos de situações;
- XXVI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXVII - exercer a representação judicial da Câmara;
- XXVIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- XXIX - autorizar as despesas da Câmara;
- XXX - dispor sobre a realização de reuniões itinerantes do Poder Legislativo, dentro do território do Município.

Art. 37 - O presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;
- IV - nos casos de votação secreta.

Capítulo IV DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 38 - Ao Vice-Presidente da Câmara compete:

Câmara Municipal de Arantina - MG

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis aprovadas pela Câmara, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membros da mesa.

Art. 39 - Não se achando o Presidente no recinto na hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar a sua chegada.

Capítulo V DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 40 - São atribuições do Secretário:

- I - proceder à chamada dos vereadores no início das reuniões;
- II - ler os ofícios dirigidos à Câmara e qualquer outro da mesa;
- III - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- IV - tomar nota das observações e reclamações que sobre a ata foram feitas;
- V - contar os votos nas deliberações da Câmara e fazer lista das votações nominais;
- VI - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regime interno;
- VII - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VIII - substituir os demais membros da mesa, quando necessário;
- IX - redigir as atas das reuniões da Mesa.

Parágrafo único - Em sua falta ou impedimentos, será o secretário substituído por qualquer dos vereadores, indicado pelo presidente.

Capítulo VI DO VEREADOR SUPLENTE

Art. 41 - No caso de vaga, licença por mais de trinta dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do suplente, pelo Presidente da mesa.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral;

Câmara Municipal de Arantina - MG

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º - O suplente convocado deverá apresentar, no ato da posse, a sua declaração de bens, e deverá atualizá-la nos termos do artigo 7º deste Regimento.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 42 - A Câmara Municipal terá comissões Permanentes e especiais.

Art. 43 - A Câmara, segundo a Constituição de sua mesa, elegerá as seguintes comissões Permanentes, compostas de 03 (três) vereadores, sendo um Presidente, um Relator e um membro:

I - Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Tributação e Tomada de Contas;

II - Comissão Permanente de Justiça, legislação e redação;

III - Comissão Permanente de Educação, Saúde, Esporte, Turismo e Lazer;

IV - Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas, Agricultura.

Art. 44 - O Vice-Presidente da Câmara poderá participar das Comissões Permanentes e temporárias.

Parágrafo único - No caso de Vice-presidente ter que assumir a Presidência da mesa, ele indicará seu substituto na comissão.

Art. 45 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a Representação Proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

I - Cada vereador participará de no máximo 03 Comissões permanentes.

II - Um mesmo vereador não poderá exercer o mesmo cargo em mais de uma Comissão.

III - A eleição dos membros das comissões far-se-á por voto secreto, decidindo-se por maioria simples e, em caso de empate, a favor do mais idoso.

IV - Cada comissão elegerá o seu presidente e seu relator e será secretariado nos seus trabalhos por um funcionário da câmara.

V - Cada comissão terá um livro de atas, de responsabilidade do secretário da Comissão, onde serão transcritas as Atas de todas as reuniões das Comissões os pareceres emitidos pela comissão e Projetos por ela examinados.

Art. 46 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

Câmara Municipal de Arantina - MG

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da câmara;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer entidade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII - acompanhar junto a Prefeitura Municipal à elaboração da proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VIII - exarar pareceres sobre as proposições submetidas à sua apreciação, a fim de orientar o plenário em suas votações.

Art. 47 - A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados ou tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidade, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, devendo:

- I - se não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência;
- II - entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou o ato ilegal, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara a sua sustação.

§ 1º - Caberá a Comissão Permanente de Fiscalização:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os Projetos do Plano plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e sobre as Contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os Planos e Programas Municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais Comissões existentes.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma do Regimento, pelo plenário da Câmara.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

- a) Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

Câmara Municipal de Arantina - MG

b) Indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indiquem sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

c) Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º - O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se referem este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão, da parte cuja alteração é proposta;

§ 5º - Os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito, nos termos da lei complementar de trata o § 9 do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 6º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 48 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este proceda com a persecução civil ou criminal dos infratores.

Art. 49 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao presidente da câmara que lhe permita emitir conceito ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que lhe nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente das respectivas comissões, a quem caberá deferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e o tempo de duração.

Art. 50 - Às Comissões serão apresentados os assuntos sujeitos à apreciação da Câmara, servindo os seus pareceres de base para as discussões.

Art. 51 - Os pareceres das Comissões, devidamente fundamentados, deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou adiamento dos projetos a que se referem, e acompanhados desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 52 - As Comissões Permanentes servirão em todas as sessões do ano, até a primeira reunião ordinária do ano seguinte, na qual se realizará nova eleição.

Art. 53 - As Comissões Especiais durarão enquanto for tratado o assunto de que houverem sido encarregadas e que tiver dado motivo a sua contribuição, dentro do prazo determinado pelo Plenário.

Art. 54 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbida especificamente:

I - Comissão de Fiscalização, Finanças Tributação e Tomada de Contas:

- a) Sua competência está regulamentada no parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica Municipal;
- b) Política econômica e Programas municipais;
- c) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Crédito adicional, Contas públicas;
- d) Matéria Tributária.

II - Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

- a) Aspecto Jurídico, constitucional e legal das proposições;
- b) Representação que vise a perda de mandato de Vereador;
- c) Pedido de licença para processar vereador ou secretário Municipal ou assemelhado.

III - Comissão Permanente de Educação, Saúde, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) Política e sistema educacional e recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) Política de desenvolvimento e proteção à saúde, cultura, esporte, turismo e lazer.

IV - Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Agricultura:

- a) Política voltada ao transporte e a obras públicas;
- b) Fomento da produção agropecuária;
- c) Alienação ou concessão das terras públicas;
- d) Outras formas do bem estar social no campo.

Seção I DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 55 - Dá-se vaga na comissão com a renúncia ou morte do vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado, com apresentação ao seu presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da Bancada, nomeará novo membro para a comissão.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Capítulo II DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 56 - Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão sob a Presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal para eleger o Presidente, Relator e Membro, escolhidos entre os membros efetivos.

Art. 57 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - dirigir reuniões;
- II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão;
- III - convocar reunião extraordinária da comissão;
- IV - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la em discussão e votação;
- V - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- VI - conceder vista a membro da comissão.

Capítulo III DO PARECER E DO VOTO

Art. 58 - Em regra, matéria alguma será objeto de discussão da Câmara sem que antes seja passada à comissão competente para sobre ele emitir parecer devidamente fundamentado.

Art. 59 - Parecer é o pronunciado da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - O parecer deve ser escrito em termos explícitos, e deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 60 - O parecer da Comissão versará exclusivamente sobre mérito submetida a sua apreciação.

Parágrafo único - A Comissão de justiça, legislação e redação, pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade, cabendo ainda exame de juridicidade e técnica Legislativa.

Art. 61 - O parecer escrito é composto de duas partes:

- I - relatórios com exposição da matéria;
- II - conclusão indicando o sentido do Parecer, justificadamente.

Art. 62 - Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos Relatórios nas reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelo Presidente da Comissão.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 63 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator, através do voto.

Parágrafo único - A simples oposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer observação, implica em total concordância com o Relator.

Art. 64 - O parecer poderá ser acompanhado de Projetos Substitutivo ao Projeto da Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 65 - O autor de uma proposição não poderá emitir parecer ou votar nas Comissões sobre a sua proposição, sendo que, ocorrendo este caso, o Presidente da Comissão indicará o seu substituto provisório.

Capítulo IV DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 66 - As comissões reúnem-se obrigatoriamente na Sede da Câmara Municipal, em dias fixados ou quando convocados extraordinariamente pelos seus presidentes, através de ofícios aos membros das comissões.

§ 1º - As comissões são auxiliadas pelos funcionários da Câmara designada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões extraordinárias das Comissões deverão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º - Qualquer entidade da sociedade civil, devidamente registrada e em pleno funcionamento, poderá emitir conceitos e opiniões junto às Comissões, sendo que, para tanto, deverá solicitar ao Presidente da Câmara a autorização.

Art. 67 - As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos que foram submetidos na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contados de seu recebimento.

§1º - Ao emitir o voto, o membro da Comissão pode oferecer emendas, requerer diligências ou sugerir outras providências que julgar necessária.

§2º - Havendo divergência entre membros da Comissão os votos deverão ser lançados separadamente, depois fundamentados.

Art. 68 - O relator tem 11 (onze) dias para emitir seu parecer e voto.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Parágrafo único - Qualquer membro da Comissão pode requerer vista pelo prazo de 02 (dois) dias das Proposições já relatadas, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 69 - Quando a proposição tiver que passar por duas ou mais comissões Técnicas, para análise e apreciação do mérito, essas reúnem-se separadamente pelo prazo máximo “comum” de 14 (quatorze) dias após o seu recebimento, para emitirem seus pareceres finais sobre a proposição a elas submetidas.

Art. 70 - As emendas deverão ser entregues a Presidente das Comissões em duas vias, ficando a primeira com a Comissão e a segunda com seu ator.

Capítulo V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71 - As comissões Temporárias são:

- I- Especiais;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser presidente ou relator;

§ 2º - A comissão temporária será composta de 05 (cinco) membros.

Art. 72 - São comissões especiais às constituídas para emitir parecer sobre:

- I - veto à proposição de lei;
- II - pedido instauração de processo de responsabilidade;
- III - distribuição de missão atribuída pelo plenário.

Parágrafo Único - As comissões especiais serão constituídas pelo presidente da Câmara Municipal, atendendo o disposto no artigo 45 deste regimento.

.Art. 73 - A comissão parlamentar de Inquérito poderá ser constituída para apuração de fato determinado por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal, a requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Considera-se fato determinado, para fins deste regimento, o acontecimento de relevância para a vida pública e para a ordem Constitucional, legal, econômica e social do município, que

Câmara Municipal de Arantina - MG

demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 3º - Recebido o requerimento, o presidente da câmara o despachará à publicação.

§ 4º - No prazo de dois dias, contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º - Esgotado o prazo acima citado, sem indicação, o Presidente da Câmara procederá à designação dos membros da comissão.

Art. 74 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar autoridades, tomar depoimento, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessário sua presença.

§ 1º - Indicados o indiciado e as testemunhas, serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica subsidiariamente a todo procedimento;

§ 2º - No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requisitada ao Juiz Criminal da localidade em que residam ou se encontrem.

Art. 75 - A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com sua conclusão, o qual será publicado e encaminhado:

- I - à mesa da Câmara para as devidas providências de sua competência ou alçada do plenário;
- II - ao Ministério Público;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalado o prazo hábil para o seu cumprimento;
- IV - ao Tribunal de Contas do estado;
- V - à autoridade a qual esteja afetado o conhecimento da matéria.

Parágrafo único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo plenário, para tanto, serão necessárias um requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos membros da câmara e voto de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara para rejeitar o relatório.

Art. 76 - A Comissão de representação será constituída de ofício ou requerimento para estar presente a atos em nome da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I

Câmara Municipal de Arantina - MG

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 77 - O Poder Executivo e a Mesa da Câmara prestarão, anualmente, até 105 (cento e cinco) dias do encerramento do exercício financeiro, as contas referentes ao exercício anterior.

Art. 78 - Apresentadas às contas, o Presidente da Câmara, através de Edital, as colocará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, na forma da lei.

§ 1º - Vencido o prazo do Artigo supra, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para Emissão do parecer prévio.

§ 2º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças, Tributação e Tomada de Contas, dará parecer elaborando Projeto de resolução, no prazo máximo de 45 dias.

Art. 79 - Em até 15 (quinze) dias do recebimento do processo, a Comissão de Fiscalização, Finanças, Tributação e Tomada de Contas, receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da apresentação da apresentação de Contas assim como o parecer prévio.

§ 1º - Esgotado o prazo do parágrafo 2º do Artigo 78 e do Artigo 79, o Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se para sua discussão e votação as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Não aprovado pelo Plenário a Prestação de Contas ou parte dela, caberá a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o exame do todo ou da parte impugnada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 80 - Decorrido o prazo do artigo 78, § 2º sem o parecer da comissão sobre a tomada de contas do prefeito, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas, observando o seguinte:

I - O parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Capítulo II DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 81 - Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores, assim como o dos secretários municipais, serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Os Subsídios serão fixados em valor da moeda vigente no país, em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º - Os subsídios de que trata este artigo serão atualizados pelo índice de inflação e na periodicidade estabelecida na Lei fixadora.

Art. 82 - O pagamento do subsídio ao vereador será calculado observando-se as seguintes regras:

I - O subsídio será integral para o Vereador em pleno exercício do mandato, que participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias para tratar de Projetos que forem considerados de urgência, nos termos do Art. 142, e para aquele que estiver licenciado na forma do inciso I do art. 27 ambos deste Regimento, observadas as regras Previdenciárias;

II - Será descontado do vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de seu subsídio mensal para cada falta, e 5% (cinco por cento) do subsídio do Vereador que deixar de comparecer à cada reunião extraordinária prevista no inciso I deste Artigo, salvo com justificativa apresentada por escrito, e aceita pelo Presidente, cabendo recurso da decisão ao Plenário;

III - O vereador licenciado nos termos do Art. 27, II deste Regimento, terá seu subsídio calculado à proporção de 1/30 para cada dia de efetivo exercício do cargo, devendo aplicar-se a mesma regra ao Suplente que o substituir;

IV - Aplicam-se as mesmas regras dos incisos I, II e III ao Vereador optante pela remuneração de Servidor Público.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata o inciso III deste Artigo, considera-se como período de exercício do mandato aquele durante o qual o vereador estiver exercendo suas funções na Câmara, excluídos os períodos de licença, afastamento e o período anterior à posse do suplente.

§ 2º - Serão consideradas como faltas, para efeito de desconto, apenas aquelas ocorridas dentro do período de exercício do mandato.

§ 3º - Na hipótese de ser fixado subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, o cálculo do desconto por suas eventuais faltas utilizará como base o subsídio fixado para os demais Vereadores.

Art. 83 - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, bem como qualquer parcela indenizatória em razão da convocação

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 84 - Na hipótese da Câmara Municipal deixar de fixar os subsídios de uma Legislatura para outra, competência disposta no Art. 29, VI da Constituição Federal, ficarão mantidos na Legislatura subsequente os valores de remuneração vigentes em Dezembro do último exercício da Legislatura anterior, com os mesmos critérios e as devidas correções previstas na Lei fixadora daqueles subsídios.

Art. 85 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Capítulo I DA SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 86 - A Câmara se reunirá Ordinariamente nos períodos fixados no Artigo 12 deste Regimento e Extraordinariamente quando convocada com prévia declaração de motivos:

- I - Pelo seu Presidente;
- II - Por solicitação do Prefeito Municipal;
- III - Por iniciativa de um terço de vereadores.

Art. 87 - As reuniões serão preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes:

- I - Reuniões Preparatórias são as sessões que, no primeiro ano de cada legislatura e nos demais, ao se iniciar a primeira Reunião Ordinária, precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara;
- II - Reuniões Ordinárias são as reuniões previstas nos dias determinados no Artigo 88 deste regimento;
- III - Reuniões Extraordinárias são as realizadas em dias ou horas diversas das anteriores.

Art. 88 - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão nas terças-feira, às 14:00 horas, transferidas para o primeiro dia útil subsequente se for feriado, com duração máxima de quatro horas.

Art. 89 - As reuniões Extraordinárias, de duração também não excedente de quatro horas, serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos das Ordinárias, antes ou depois destas.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Parágrafo único - A convocação das Reuniões Extraordinárias que será feita pelo presidente ou deliberação da Câmara, determinará o dia, a hora e a ordem dos trabalhos e será divulgada durante uma sessão ou por comunicação escrita individual.

Art. 90 - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão públicas, salvo o caso previsto no parágrafo único do Artigo 14 deste regimento.

Art. 91 - A Câmara poderá realizar reuniões secretas, se for assim resolvido a requerimento por escrito de qualquer vereador, com indicação precisa de seu objeto, aprovada por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, fará o presidente sair da sala das reuniões, todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver que interromper uma reunião pública, será esta suspensa, para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião secreta resolverá a Câmara, sem debate, se deverão ficar secretas ou constar em ata pública os nomes dos requerentes e a matéria versada, nos debates e nas decisões.

Art. 92 - A Câmara só poderá realizar as suas Reuniões com a presença de, pelo menos, metade e mais um de seus membros.

Parágrafo único - Esse requerimento será auferido ao anunciar o Presidente à leitura da Ordem do Dia para a Reunião seguinte.

Art. 93 - Na hora certa de ter início a Reunião, o Presidente, o secretário, e os demais vereadores tomarão seus lugares, procedendo o Secretário a chamada, a que os vereadores deverão responder, e tomará nota dos presentes e ausentes, para constar da ata.

Art. 94 - Se estiverem presentes no mínimo 1/3 dos vereadores, o Presidente abrirá a reunião.

Parágrafo único - Se até quinze minutos da hora designada para a abertura não se achar presente numero legal de vereadores, far-se-á nova chamada e, logo após, proceder-se-á a leitura da ata da reunião anterior e do expediente a que se dará o necessário destino, e, se feito isto, ainda não houver o número, o presidente anunciará que não se realizará a reunião.

Art. 95 - Na ata do dia em que não houver reunião, far-se-á referência dos fatos que se verificarem, declarando-se nela os nomes dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Capítulo II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 96 - Verificando o número legal e aberta à reunião, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- a) leitura da ordem do dia, discussão e votação da reunião antecedente;
- b) leitura e despacho do expediente;
- c) apresentação de indicações, requerimentos e projetos;
- d) apresentação dos pareceres das comissões;
- e) discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 97 - O secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independente de votação.

Parágrafo único - Se algum vereador notar inexatidão ou omissão, o secretário dará as explicações necessárias, fazendo-se, se necessário, a retificação necessária, desde que procedente a reclamação.

Art. 98 - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião e serão sempre assinadas pela mesa e demais vereadores presentes, logo depois aprovadas.

Parágrafo único - Se na reunião em que for aprovada a ata faltar algum dos vereadores que tomaram parte na reunião antecedente, será sua assinatura substituída por uma declaração do secretário.

Art. 99 - No último dia de reunião de cada período de reunião da Câmara, o presidente suspenderá os trabalhos para que seja redigida ata, para ser discutida e aprovada na mesma sessão de reunião.

Art. 100 - Terminada a discussão da ata, seguir-se-ão na Ordem disposta no artigo 96 do Regimento, a leitura do expediente, a apresentação dos projetos e a leitura dos pareceres das Comissões.

Art. 101 - Aos autores de Projetos é permitida proceder à apresentação destes, de breve exposição justificativa, uma vez que não exceda o prazo de dez minutos.

Art. 102 - Anunciada a discussão de qualquer parecer de comissão, projeto, requerimentos, indicações, se não tiverem sido publicados, procederá o Secretário a sua leitura, antes do debate sobre a matéria.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 103 - As proposições que se acharem sobre a mesa, que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferência sobre as novas oferecidas.

Art. 104 - A ordem estabelecida no Artigo anterior e a que tenha sido dada pelo Presidente, para a discussão do dia, não poderá ser alterada, senão nos casos de urgência ou adiantamento.

Art. 105 - O vereador que quiser propor urgência, usará da expressão “peço a palavra para assunto urgente” e, se a Câmara a conceder por meio de votação, ser-lhe-á permitido fazer a exposição da matéria que tenha a tratar.

Parágrafo único - Caso a Câmara entenda que o assunto seja de tal importância que não possa ser protelado, permitirá a requerimento do orador ou de outro vereador, que se amplie à urgência até final da discussão e votação.

Art. 106 - O adiantamento poderá ser proposto por qualquer vereador, quando estiver usando a palavra, seja qual for o assunto de que tratar ou achando-se o projeto em primeira, segunda ou terceira discussão.

Art. 107 - Rejeitado o adiantamento do pedido, não poderá ser ele novamente apresentado por outra forma, prosseguindo-se na discussão interrompida.

Art. 108 - Também se poderá, por alguns instantes, interromper a ordem dos trabalhos, quando algum vereador pedir a palavra “pela ordem”, mas somente nos seguintes casos:

- I - Para lembrar o melhor método a seguir ao iniciar-se qualquer discussão;
- II - Para melhor estabelecer a matéria em votação ou pedir votação por partes;
- III - Para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - Para corrigir qualquer irregularidade nos trabalhos;
- V - Para rápida explicação pessoal ou declaração de votos.

Art. 109 - Todas as questões de ordem que forem levantadas durante a sessão de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para a Câmara, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 110 - No momento em que o Presidente anunciar a Ordem do Dia, poderá qualquer vereador lembrar de alguma matéria que lhe parece conveniente fazer parte dela, devendo o Presidente atender se assim julgar razoável.

Parágrafo único - No caso de indeferimento, será a questão submetida à decisão da Câmara, mediante requerimento.

Art. 111 - Nenhum vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente, a quem deve sempre dirigir, ou a Câmara em geral, seu discurso.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 112 - A palavra será dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

Art. 113 - O autor de qualquer projeto, requerimento ou indicação e os relatores das comissões terão preferência sempre que para discutirem a matéria de seus trabalhos, pedirem a palavra.

Art. 114 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a reunião.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caberá ao presidente fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada reunião.

Art. 115 - Projetos de Lei poderão ser apresentados por iniciativa popular desde que subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no município.

§ 1º - Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, somente poderão tratar de assuntos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 2º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento na Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número de seus títulos eleitorais e com certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de leitores do Município.

§ 3º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecida neste Regimento.

§ 4º - Na apresentação do Projeto de iniciativa popular serão indicados os representantes dos subscritos que, durante as discussões nas Comissões e no Plenário, terão direito de participarem com o mesmo direito assegurado a qualquer Vereador.

Seção I DA ORDEM NAS SESSÕES

Art. 116 - Aos Vereadores é proibido o uso de expressões ofensivas ou desrespeitosas e, por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

Parágrafo único - Se o vereador não atender a advertência, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra até se for necessário suspender a sessão.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 117 - São permitidos interrupções aos oradores que, desde que quando por estes permitidos, não impeçam o prosseguimento da argumentação e a exposição dos fatos.

Art. 118 - Sendo públicas as sessões, todos poderão a elas assistir desde que observem o necessário decoro.

Parágrafo único - As pessoas que perturbam a sessão serão obrigadas a sair imediatamente do recinto e em casos de manifestações ruidosas, o Presidente mandará evacuar a sala, requisitando, se preciso, por escrito o auxílio da Polícia Militar.

Art. 119 - Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente com recurso imediato para a Câmara, caso algum vereador não se conforme com a decisão.

Art. 120 - Poderá a Mesa, de ofício ou a requerimento de Vereador, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a qualquer membro da Câmara, quando em sessão.

Capítulo III DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I DOS PROJETOS DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 121 - Os Projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei e assinados pelos seus autores.

Art. 122 - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação de seus objetivos, sem razões justificativas, admitindo-se que o autor apresente separadamente os argumentos para a sua aprovação.

Art. 123 - Nenhum projeto poderá conter em cada um de seus Artigos, duas ou mais proposições independentes ou antinômicas, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art. 124 - Para que a proposição possa entrar na ordem do dia, é necessário que seja protocolada na secretaria da Câmara, até no máximo sexta-feira que antecede o dia da Reunião Ordinária (segunda-feira), no horário de 12:00 às 15:00 horas.

Art. 125 - A Ordem do Dia é elaborada a critério do Presidente da Câmara, respeitando os Projetos com prazos determinados em lei, assim como o trâmite regimental e matérias de relevância para a população.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 126 - Depois de entregue a proposição na Secretaria da Câmara, ela será registrada e numerada em livro próprio e serão tiradas cópias para serem distribuídas às comissões e aos Líderes de cada bancada.

Art. 127 - Distribuídas às proposições, o Secretário da mesa fará leitura da mesa e o Presidente da Câmara consultará o Plenário se as julgam objeto de deliberação.

Parágrafo único - Decidindo-se que a matéria não é objeto de deliberação, considerar-se-á rejeitada a proposição e caso contrário, será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Art. 128 - A Comissão que for remetido o projeto poderá propor as emendas que julgar necessárias ou sua total rejeição.

Art. 129 - Caso a Comissão necessite de informação sobre a matéria do projeto, poderá requisitá-las de quem de direito, por intermédio do presidente da Câmara.

Art. 130 - O projeto sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de 14 dias, poderá entrar na ordem do dia, se assim for requerido por qualquer vereador e resolvido pela câmara, sendo que se qualquer de seus membros, alegando a importância do projeto, poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que a câmara a considere necessária.

Art. 131 - Salvo quando precedido de mensagem do prefeito, qualquer projeto que importe aumento de despesa, terá o andamento suposto após a primeira discussão, até que seja aprovada a receita competente.

Art. 132 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - Emendas da Lei Orgânica Municipal;
- II - Leis complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções.

Art. 133 - A Lei Orgânica municipal poderá ser emendada por medida propostas:

- I - Pelo Prefeito Municipal;
- II - Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- III - Por iniciativa popular, na forma do artigo 115 e seus parágrafos deste Regimento.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos de todos os membros da câmara.

Câmara Municipal de Arantina - MG

§2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 134 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito municipal e aos cidadãos, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 135 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - Regime jurídico dos servidores;
- II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do município, ou aumento de sua remuneração;
- III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e Planos Plurianual;
- IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município.

Art. 136 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Zoneamento;
- V - Código de Parcelamento, Ocupação e Uso do solo;
- VI - Plano Diretor;
- VII - Lei instituidora do regime jurídico dos servidores Municipais;
- VIII - Organização Administrativas;
- IX - Criação de Cargos, Empregos e Funções Públicas.

Parágrafo único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 137 - O Prefeito municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato a Câmara, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação.

Art. 138 - O Prefeito Municipal poderá solicitar com urgência para a apreciação de projetos de lei no prazo de trinta dias.

Câmara Municipal de Arantina - MG

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado “caput” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto vetos e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação

Art. 139 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito municipal.

Art. 140 - A resolução destina-se a regular a matéria de política administrativa da Câmara, de suas competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito municipal.

§ 1º - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão discutidas e votados em turno único.

§ 2º - A tramitação dos Decretos Legislativos e Resoluções será o mesmo determinado neste regimento aos Projetos de Lei.

Art. 141 - Os requerimentos de Informação, Pedidos de Providência e Indicações serão enviados ao Poder Executivo, desde que tenham a assinatura de um vereador e versem sobre assuntos de sua competência, não sendo necessário a aprovação pelo plenário, exceto em casos previstos neste regimento.

Art. 142 - Só serão considerados de urgência urgentíssima, os projetos que versarem:

- I - Vencimentos do Funcionário;
- II - Fundo de Previdência Municipal;
- III - Calamidade pública;
- IV - Alienação e doação de bens públicos;
- V - Para a área da saúde.

§ 1º - Os projetos em caráter urgência urgentíssima serão apreciados e votados, pela Câmara no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º - Os Projetos em caráter de urgência urgentíssima serão acompanhados de uma mensagem expondo o motivo da urgência.

Art. 143 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção;

Câmara Municipal de Arantina - MG

§2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de aliena.

§4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§5º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no art. 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para a devida promulgação.

§8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

Art. 144 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 145 - O referendo à lei será realizado, no prazo máximo de noventa dias da sua promulgação, se for requerido pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo Prefeito.

Seção II Das Emendas

Art. 146 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outras, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra disposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é apresentada:

Câmara Municipal de Arantina - MG

- I - Como sucedânea de dispositivo;
- II - Como resultado de fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 147 - A emenda quanto a sua iniciativa é:

- I - De vereador;
- II - De Comissão, quando incorporada a parecer;
- III - Do Prefeito Municipal, formulada, através de mensagem, a proposição de sua autoria.

Art. 148 - Denomina-se subemenda a Emenda apresentada à outra Emenda em Comissão:

- I - Se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II - Se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria relatada.

Art. 149 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucesso integral de outra.

Parágrafo único - Ao substitutivo aplica-se às normas regimentais atinentes a Emendas.

Seção III Dos Requerimentos

Art. 150 - Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer vereador ao Presidente da Câmara ou a sua Mesa Diretora.

Art. 151 - Os requerimentos sujeitam-se:

- I - à despacho do Presidente da Câmara;
- II - à deliberação do Plenário.

Art. 152 - Os requerimentos são submetidos apenas à votação.

Art. 153 - Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação da ata;
- IV - leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação;
- VIII - requisição de documentos;

Câmara Municipal de Arantina - MG

IX - isenção nos Anais da Câmara de documentos e pronunciamento oficiais;

X - convocação de Reunião Extraordinária nos termos regimentais;

XI - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XII - constituição de Comissão de Inquérito;

XIII - convocação de Reunião Especial.

Parágrafo único - Os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIII, serão subscritos por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Art. 154 - Será submetido à votação o requerimento escrito que solicitar:

I - levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;

II - prorrogação de horário de reunião;

III - alteração da Ordem do Dia;

IV - adiantamento de votação;

V - votação por determinado processo;

VI - preferência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma espécie;

VII - convocação de Reunião Secreta;

VIII - regime de urgência.

Parágrafo único - Qualquer outro requerimento não especificado expressamente neste regimento ficará a critério do Presidente da Câmara decidir qual será o critério para a deliberação do mesmo.

Seção IV

Das Discussões

Art. 155 - Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate em plenário.

Art. 156 - Será objeto de discussão apenas as proposições constantes na Ordem do Dia.

Art. 157 - Passarão obrigatoriamente por duas discussões e votações, os projetos que tiverem por matéria Orçamentárias, Tributação, Posturas Municipal, Contas do Prefeito, Perdão da Dívida Ativa, Moratória para pagamento da Dívida Ativa, Moratória para Pagamento das Dívidas Fiscais, anexação do Município à outro, concessão de favores e privilégios, venda, doação ou permuta de imóveis e quaisquer outros contratos, bem como acordos e convênios, emendas à Lei Orgânica e Lei Complementares.

§ 1º - As duas votações a que se refere o artigo supra poderão realizar-se na mesma reunião, obedecendo, porém, um interstício mínimo de trinta minutos entre a primeira e segunda votação.

Câmara Municipal de Arantina - MG

§ 2º - O vereador antes de iniciar a primeira votação, poderá através de requerimento verbal ou escrito, requerer à Presidência da Mesa que a segunda votação seja prorrogada para a reunião subsequente.

§ 3º - O requerimento a que se refere o parágrafo supra será despachado pelo Presidente da Mesa, caso ele o rejeite poderá o autor do Requerimento solicitar a deliberação do Plenário.

§ 4º - Os demais projetos de lei e Resoluções, passaram somente por uma discussão e votação, bem como Moções e Títulos Honoríficos.

Art. 158 - Distribuídas às proposições na forma regimental, elas serão colocadas em discussão, porém sem votação, ressalvadas as proposições que versarem sobre o Pedido de Providência, Indicações, Requerimento, Solicitações e Representações, os quais serão discutidas na mesma reunião e despachado pelo Presidente da Mesa à Autoridade em que destinar.

Parágrafo único - O Pedido de Providência, Indicação, Requerimento, Solicitação e Representação, só serão colocados em votação quando solicitado por escrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara, neste caso, em uma única discussão e votação.

Art. 159 - Inicialmente o Projeto será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação a qual terá um prazo máximo de quatorze dias, após o seu recebimento, para emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

§ 1º - O projeto considerado inconstitucional pela comissão, voltará ao seu autor originário, para que o mesmo apresente emendas ou substitutivos no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do seu recebimento.

§ 2º - O autor do Projeto considerado inconstitucional, poderá através de requerimento a Mesa no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do parecer pela mesa, solicitar o exame do parecer da comissão ao Plenário, caso o Plenário decida pelo parecer da Comissão o Projeto será definitivamente arquivado, caso contrário, seguirá seu trâmite normal.

Art. 160 - Em seguida ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o projeto será encaminhado às Comissões Técnicas Competentes, para que no máximo de 14 (quatorze) dias contados do recebimento do projeto, emitam seus pareceres sobre o mérito.

Art. 161 - Esgotados os prazos das Comissões técnicas a que se refere o artigo 150, o Projeto será colocado na ordem do dia para a primeira discussão e votação, nesta oportunidade serão apresentadas discutidas e votadas às emendas ou substitutivos.

Parágrafo único - As emendas ou substitutivos aprovados, serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e as Comissões técnicas Competentes, para que as mesmas

Câmara Municipal de Arantina - MG

possam emitir seus pareceres, pelo prazo comum de no máximo de seis dias contados do recebimento.

Art. 162 - Esgotado o prazo do artigo 160, o Projeto e as emendas aprovadas em primeira votação serão colocadas em segunda discussão e votação, devendo ser feitas em separado.

Parágrafo único - Nesta oportunidade só serão admitidas Emendas de simples redação.

Art. 163 - Nos projetos votados em única votação as Emendas serão apresentadas no prazo em que os projetos estiverem passando pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a qual emitirá seus pareceres dentro do prazo de 14 dias.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas no máximo de dez dias contados do recebimento do Projeto pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Art. 164 - Esgotados os prazos do Artigo 162, as Emendas e os pareceres serão encaminhados às Comissões técnicas competentes para emitirem seus pareceres no prazo de 14 (quatorze) dias contados do recebimento das proposições.

Parágrafo único - Esgotado o prazo do Artigo supra, com ou sem parecer às proposições serão colocadas na Ordem do Dia para única votação, sendo votadas as emendas em separado.

Art. 165 - As proposições discutidas em duas votações, serão considerados aprovados na segunda discussão e votação, caso não seja aprovada em primeira, será arquivada.

Art. 166 - No caso da proposição passar por duas ou mais Comissões Técnicas para análise do mérito e ambas derem pareceres discordantes, o Plenário decidirá qual parecer adotar.

Parágrafo único - No caso das Comissões darem pareceres contrários ao Projeto, ele será arquivado, salvo recurso encaminhado à Mesa por no mínimo um terço dos membros da Câmara, que poderá submetê-lo a decisão do Plenário.

Art. 167 - No início de qualquer discussão, o Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, para propor o melhor modo de encaminhamento dos trabalhos.

Art. 168 - Nenhum discurso poderá durar mais de 15 (quinze) minutos podendo o Presidente prorrogar este prazo por um período igual.

Art. 169 - Aprovado o projeto em última discussão, conforme a exigência regimental, serão extraídas duas vias do mesmo, ambas assinadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito para fins legais e a segunda para ser arquivada na secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 170 - Os Decretos Legislativos concedendo Título de Honorário ou Diploma de Honra ao Mérito, tem apenas uma discussão e votação.

Art. 171 - A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão e votação.

Parágrafo único - O Prefeito poderá solicitar a devolução do projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis ou não.

Art. 172 - A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, apresentada até o momento em que for anunciada a primeira votação, depois da primeira votação não será concedido o adiantamento.

§1º - O requerimento a que se refere o Artigo supra será colocado em votação, usando-se o método simbólico, necessitando para a sua aprovação a maioria simples.

§2º - O adiantamento será concedido no prazo máximo de oito dias, contados da entrega do requerimento.

Seção V Das Votações

Art. 173 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos vereadores em que exercício, assegurada pela prioridade de votação às matérias cuja discussão tiver ficado encerrado na sessão anterior.

Art. 174 - Pelo voto de dois terços da Câmara a aprovação das proposições que versem sobre:

- I - Representação ao Senado Federal para empréstimo externo;
- II - Isenções tributárias e concessão de subvenções e serviços de interesse público;
- III - Perdão da dívida ativa, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
- IV - Associação com outras Câmaras Municipais para propor reforma da Constituição;
- V - Agrupamentos de Municípios com outros, constituindo-se pessoas jurídicas para a instalação exploração e administração de serviços comuns;
- VI - Acordo com outros Municípios para a modificação de seus limites territoriais e a necessária representação à Assembléia Legislativa neste sentido;
- VII - Representação à Assembléia Legislativa, para efeito de anexação do Município a outro;
- VIII - Perda do mandato do Prefeito e Vice-prefeito, e vereadores nos casos previstos nos artigos 130, 134 e 104 da Lei Orgânica.
- IX - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- X - Derrubar o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito;
- XI - Derrubar o parecer prévio do Tribunal de Contas as Contas da Prefeitura.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 175 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, se aprovarão as propostas sobre:

- I - Vendas, doação ou permuta de bens móveis ou imóveis e descaracterização de bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;
- II - Matérias Orçamentárias, tributação, posturas municipais;
- III - Moratória para pagamento de dívidas físicas;
- IV - Quaisquer outros contratos, bem como acordos e convênios;
- V - Confirmação dos Projetos vetados pelo Prefeito.

Art. 176 - A falta de número para as votações que se forem seguindo, não prejudicará a discussões das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 177 - Se no decorrer das discussões não houver vereador com a palavra ou se não estiver no recinto alguns dos que tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria de que se tratar ea colocará em votação.

Art. 178 - Sempre que deixar de proceder a qualquer votação, por não se achar presente o número de Vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que se houverem retirado com ou sem justificativas.

Art. 179 - A votação pode ser feita por três modos:

- I - Pelo método simbólico, nos casos ordinários;
- II - Pelo método nominal, nos assuntos de maior importância;
- III - Pelo escrutínio secreto, nas eleições e nos assuntos de interesses particulares.

Art. 180 - O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente: “Os Senhores que aprovam queiram conservar-se sentados”.

Parágrafo único - Se os resultados dos votos for tão manifestado que à primeira vista se tornarem evidentes, o Presidente anunciará, mas se o resultado não se evidenciar desde logo ou se parecer a algum vereador que o resultado anunciado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação dos votos, sendo que em qualquer destes casos, dirá o Presidente: “Queiram se levantar os senhores que votaram contra, contando o Secretário os votos para serem confrontados com os primeiros”.

Art. 181 - Para que a votação seja nominal é preciso que algum vereador a requeira e que a Câmara o admita por votação.

Art. 182 - Determinada que a votação seja nominal, o Secretário, pela lista geral fará a chamada de cada um dos Vereadores e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votaram “sim” e outra com os nomes dos que votaram “não”.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 183 - Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas colocadas pelos vereadores em uma urna sobre a Mesa, a medida que forem chamadas pelo Secretário.

Art. 184 - Nas deliberações da Câmara, o presidente não terá direito à voto, senão que no caso de escrutínio secreto terá apenas direito de voto simples.

Art. 185 - É vedado a todo vereador votar em assunto de seu particular interesse, ou dos seus ascendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, bem como recusar-se a votar nos demais casos salvo declarando-se motivadamente suspeito.

Art. 186 - Nenhum vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da câmara, salvo os casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém fazer constar das atas a sua declaração de voto, apresentando-o, na mesma reunião ou subsequente, com exposição de motivos ou sem ele.

Art. 187 - Qualquer que seja o método de votação compete-se ao secretário apurar o resultado e ao presidente anunciá-lo.

Art. 188 - O presidente anotar, nos papéis que contenham as matérias decididas pela câmara, rubricando-os, os resultados apurados sobre:

- I - Eleição e escolha de competência da Câmara Municipal, prevista na lei orgânica, ou quando a lei exigir;
- II - Perda do mandato do vereador;
- III - Concessão da licença para instauração de processo criminal contra vereador, nos termos da lei orgânica;
- IV - Decisão sobre prisão de vereador em caso de flagrante de crime inafiançável e autorização de formação de culpa;
- V - Autorização para instauração de processo contra o prefeito municipal, vice-prefeito, nos crimes de responsabilidade, e contra o secretário municipal ou assemelhado, nos crimes de responsabilidade conexo com aqueles;
- VI - Julgamento das contas do prefeito e do tribunal de contas;
- VII - Pedidos de intervenção federal, para efeito do dispositivo no inciso I do artigo 36 da Constituição Federal;
- VIII - Interesse pessoal o vereador.

Parágrafo único - A requerimento do vereador ao presidente da Câmara, poderá ser solicitado a votação nominal nos casos do artigo supra, exceto nos casos dos incisos II, III, IV, V, VIII e quando solicitado, caso no qual o plenário decidirá sobre o requerimento, sendo, para tanto, necessários os votos da maioria simples, adotando-se a votação simbólica.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 189 - Adotar-se-á o voto secreto no seguinte caso:

- I - eleição e escolha de competência da Câmara Municipal, prevista na lei orgânica, ou quando a lei exigir;
- II - perda do manto do vereador;
- III - concessão da licença para instauração de processo criminal contra vereador, nos termos da lei orgânica;
- IV - decisão sobre prisão de vereador em caso de flagrante de crime inafiançável e autorização de formação de culpa;
- V - autorização para instauração de processo contra o prefeito municipal, vice prefeito, nos crimes de responsabilidade, e contra o secretário municipal ou assemelhado, nos crimes de responsabilidade conexo com aqueles;
- VI - julgamento das contas do prefeito e do tribunal de contas;
- VII - pedidos de intervenção federal, para efeito do disposto no inciso I do artigo 36 da Constituição Federal;
- VIII - interesse pessoal do vereador.

Parágrafo único - A requerimento do vereador ao presidente da Câmara, poderá ser solicitado a votação nominal nos casos do artigo supra, exceto nos casos dos incisos II, III, IV, V, VIII e quando solicitado, caso no qual o plenário decidirá sobre o requerimento, sendo, para tanto, necessários os votos da maioria simples, adotando-se a votação simbólica.

Seção IV

Das Autorizações, Indicações e Requerimentos

Art. 190 - As autorizações, indicações e requerimentos somente serão admitidas se versarem sobre assuntos de competência da Câmara.

Art. 191 - As autorizações, indicações e requerimentos podem tratar de assuntos internos da Câmara e neste caso serão votados pelo Plenário ou decididos pela Mesa, com ou sem audiência das Comissões.

Art. 192 - As indicações e requerimentos e pedido de providência só poderão ser feitos por vereadores presentes à sessão por eles escritos e assinados, sendo remetido independentemente de votação, a comissão ou ao Prefeito de acordo com os termos dos mesmos.

Parágrafo único - Quando remetidos às Comissões, esta emitirá o seu parecer, que será discutido juntamente com a indicação, e, quando remetido ao Prefeito, este providenciará o expediente a Câmara respondendo por ofício as indagações apresentadas.

Art. 193 - Se a indicação for no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, opinando a Comissão em sentido contrário, com a aprovação de Lei, este fato importará em rejeição do Projeto.

Câmara Municipal de Arantina - MG

Art. 194 - Se a Câmara não aprovar o parecer apresentando na hipótese do artigo anterior é ilícito ao autor da indicação ou a qualquer Vereador oferecer projeto a respeito.

Seção VII

Da Sanção, Promulgação e Publicação das Leis

Art. 195 - Aprovado um projeto de Lei ou resolução, a Câmara o enviará, dentro de dez dias, ao Prefeito para sanção, salvo matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de quinze dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta, salvo por força regimental.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Prefeito obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 196 - Quando a sanção for feita pelo Prefeito, a fórmula será a seguinte: “A Câmara Municipal de Arantina decreta e eu sanciono a seguinte Lei (ou resolução)” e quando a

Câmara Municipal de Arantina - MG

promulgação for feita pelo Presidente da Câmara, nos casos estatuídos, será a seguinte: “A Câmara Municipal de Arantina decreta e promulga a seguinte Lei (ou resolução)”.

Art. 197 - Nenhuma Lei ou resolução será obrigatória senão depois de publicada por edital, na sede do município ou na imprensa local, onde houver.

Art. 198 - Serão registradas em livro competente e arquivadas na secretaria da Câmara os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados, cópias autenticadas pela Mesa.

TÍTULO VII DOS DEMAIS DEVERES DA CÂMARA

Capítulo I DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Art. 199 - A correspondência da Câmara dirigida aos poderes Federal ou Estadual serão assinadas pela Mesa e os papéis de seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito por meio de ofícios.

Art. 200 - As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meios de Portarias.

CAPÍTULO II DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 201 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de quinze de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da secretaria da Câmara, de 12 às 17 horas, através de Edital.

§ 1º - A consulta às contas Municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá, pelo menos três cópias à disposição do público.

§ 3º - A observação dos cidadãos deverá ser feita por escrito e deverá:

- I - Ter identificação e qualificação do reclamante;
- II - Ser apresentada em quatro vias ao protocolo da Câmara;
- III - Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentada terão as seguintes destinações:

Câmara Municipal de Arantina - MG

- I - A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, caso considerada plausível pela Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal;
- II - A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III - A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV - A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA DEFENSORIA DO POVO

Art. 202 - O Defensor do Povo, na forma do artigo 154 da Lei Orgânica, será eleito por dois terços dos membros da Câmara no prazo máximo de quinze dias após a instalação dos trabalhos legislativos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203 - As interpretações do regime interno, feito pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos desde que o mesmo assim declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 204 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo plenário, observando, no que foi aplicável, o regimento interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os uso de praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 205 - Esta resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arantina entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 206 - Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, Sala Das Sessões em 23 de outubro de 2020.

Mandamos a quem o conhecimento e a execução deste pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Arantina - MG

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Composição e da Sede ... arts. 1º a 2º

Capítulo II - Da Instalação da Legislatura ... arts. 3º a 11

Seção I - Da Abertura da Reunião ... art. 3º

Seção II - Da Posse dos Vereadores ... arts. 4º a 7º

Seção III - Da Eleição da Mesa ... arts. 8º a 9º

Seção IV - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ... arts. 10 a 11

TÍTULO II - DAS SESSÕES

Capítulo I - Da Frequência e Local das Sessões ... arts. 12 a 13

Capítulo II - Da Realização das Sessões ... arts. 14 a 16

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias ... art. 17

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Dos Vereadores ... arts. 18 a 27

Seção I - Disposições Gerais ... arts. 18 a 21

Seção II - Das Incompatibilidades ... arts. 22 a 25

Seção III - Do Vereador Servidor Público ... art. 26

Seção IV - Das Licenças ... art. 27

Capítulo II - Da Mesa Diretora ... arts. 28 a 34

Seção I - Disposições Gerais ... arts. 28 A 31

Seção II - Das Atribuições da Mesa ... arts. 32 a 34

Capítulo III - Do Presidente da Câmara ... arts. 35 a 37

Capítulo IV - Do Vice-Presidente da Câmara ... arts. 38 a 39

Capítulo V - Do Secretário da Câmara art. 40

Capítulo VI - Do Vereador Suplente ... art. 41

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Capítulo I - Disposições Gerais ... arts. 42 a 55

Seção I - Das Vagas nas Comissões ... art. 55

Capítulo II - Do Presidente da Comissão ... arts. 56 a 57

Capítulo III - Do Parecer e do Voto ... arts. 58 a 65

Capítulo IV - Das Reuniões das Comissões ... arts. 66 a 70

Capítulo V - Das Comissões Temporárias ... arts. 71 a 76

TÍTULO V - DAS FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I - Da Prestação e Tomada de Contas ... arts. 77 a 80

Capítulo II - Da Remuneração dos Agentes Públicos ... arts. 81 a 85

Câmara Municipal de Arantina - MG

TÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Capítulo I - Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias ... arts. 86 a 95

Capítulo II - Da Ordem dos Trabalhos ... arts. 96 a 120

Seção I - Da Ordem nas Sessões ... arts. 116 a 120

Capítulo III - Do Processo Legislativo ... arts. 121 a 198

Seção I - Dos Projetos de Leis e Resoluções ... arts. 121 a 145

Seção II - Das Emendas ... arts. 146 a 149

Seção III - Dos Requerimentos ... arts. 150 a 154

Seção IV - Das Discussões ... arts. 155 a 172

Seção V - Das Votações ... arts. 173 a 189

Seção VI - Das Autorizações, Indicações e Requerimentos ... arts. 190 a 194

Seção VII - Da Sanção, Promulgação e Publicação das Leis ... arts. 195 a 198

TÍTULO VII - DOS DEMAIS DEVERES DA CÂMARA

Capítulo I - Da Correspondência Oficial ... arts. 199 a 200

Capítulo II - Do Exame Público das Contas da Câmara ... art. 201

Capítulo III - Da Defensoria do Povo ... art. 202

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS ... arts. 203 a 206

Legislatura 2017/2020

Mesa diretora:

Presidente: Dirceu Oliveira Landim

Vice- Presidente: João Bosco de Sá

Secretária: Maria Aparecida de Almeida Oliveira

Vereadores: Cleiton José de Rezende

Giovani Aparecido Pereira

João Batista de Almeida

João Batista de Carvalho

Jésus José da Silva

Israel de Fátima Gonçalves